

Na quarta coluna (da esquerda para a direita), no separador UE IV, 3.ª linha, lote H02,

Onde se lê: «210 m2»
Deve ler-se: «199 m2»;

Na nona coluna (da esquerda para a direita), no separador UE IV, 4.ª linha, lote H03,

Onde se lê: «2861 m2»
Deve ler-se: «3150 m2»;

Nos somatórios, 1.ª linha,

Onde se lê: «Implantação 23.763 m2»
Deve ler-se: «Implantação 23.752 m2»;

Nos somatórios, 1.ª linha,

Onde se lê: «total construído 60.555 m2»
Deve ler-se: «total construído 60.841 m2»;

Nos somatórios, 2.ª linha,

Onde se lê: «Utilização terciária 21.391 m2»
Deve ler-se: «Utilização terciária 22.274 m2»;

Nos somatórios, 4.ª linha,

Onde se lê: «uso misto (terciário+habitação+turismo) sem limites de proporções 26.603 m2»

Deve ler-se: «uso misto (terciário+habitação+turismo) sem limites de proporções 26.006 m2».

1.5 — No Anexo ao Regulamento:

São substituídas as seguintes Fichas de Caracterização de Lotes Periféricos:

Travessa do Salitre
Travessa do Salitre, 37
Travessa do Salitre, 5-7C
Praça da Alegria
Praça da Alegria, 47-49
Praça da Alegria, 43-46
Praça da Alegria, 40-42
Praça da Alegria, 38-39
Rua da Alegria
Rua da Alegria, 2-6
Rua da Alegria, 8-12
Rua da Alegria, 14-16
Rua da Alegria, 18-22
Rua da Alegria, 24-30
Rua da Alegria, 32-38
Rua da Alegria, 44-40
Rua da Alegria, 46
Rua da Alegria, 48-52
Rua da Alegria, 54-54A
Rua da Alegria, 56
Rua da Alegria, 62-58
Rua da Alegria, 66-64
Rua da Alegria, 72-68
Rua da Alegria, 114-108
Rua da Alegria, 120-116
Rua da Alegria, 122-122B
Rua da Alegria, 126-124
Rua da Alegria, 132-128
Rua da Alegria, 134-134B
Rua da Alegria, 138-136
Calçada do Patriarcal
Calçada do Patriarcal, 2
Calçada do Patriarcal, 10-6
Calçada do Patriarcal, 16-12
Calçada do Patriarcal, 20
Calçada do Patriarcal, 24-28
Calçada do Patriarcal, 38A-30
Rua da Escola Politécnica e Praça do Príncipe Real
Rua da Escola Politécnica, 80C-80A
Rua Nova de S. Mamede e Largo de S. Mamede
Rua Nova de S. Mamede, 22-16
Rua Nova de S. Mamede, 28-24
Rua Nova de S. Mamede, 36-30
Rua Nova de S. Mamede, 38A-38
Rua Nova de S. Mamede, 48-46
Rua Nova de S. Mamede, 54-52

Rua Nova de S. Mamede, 60-56
Rua Nova de S. Mamede, 72-70
Rua do Salitre
Rua do Salitre, 165-167
Rua do Salitre, 159-163
Rua do Salitre, 151-151A
Rua do Salitre, 149
Rua do Salitre, 145-147
Rua do Salitre, 137-141
Rua do Salitre, 135
Rua do Salitre, 131A-133
Rua do Salitre, 125-129
Rua do Salitre, 73-81
Rua do Salitre, 71
Rua do Salitre, 65-69
Rua do Salitre, 61-63
Rua do Salitre, 57-59
Rua do Salitre, 55
Rua do Salitre, 33-37
Rua do Salitre, 27-31
Rua do Salitre, 19-25
Rua do Salitre, 13-15
Rua do Salitre, 7-11
Rua do Salitre, 5-5A

São publicadas, através de hiperligação, todas as Fichas de Caracterização de Lotes Periféricos.

31 de janeiro de 2018. — O Vereador, *Manuel Sande e Castro Salgado*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42927 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_42927_1.jpg

42927 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_42927_2.jpg
611190185

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 3520/2018

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que:

Por meu despacho, datado de 03 de janeiro de 2018, proferido ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço de Maria Edite Veríssimo das Neves, como Chefe de Divisão de Urbanismo, com efeitos a 06 de março de 2018.

03 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

311176983

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Regulamento n.º 167/2018

Dr.ª Cristina Lasalet Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, nos termos do estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e pelas alíneas c) e t) do n.º 1, do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada a 29 de dezembro de 2017, aprovou, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, o Regulamento do Concurso “Nova Identidade” do Município de Marco de Canaveses, para entrar em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República*. Mais faz saber que o regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município do Marco de Canaveses: www.cm-marco-canaveses.pt.

27 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalet Cardoso Vieira*.

Regulamento do Concurso “Nova Identidade” do Município de Marco de Canaveses

Nota justificativa

O Concelho de Marco de Canaveses, fruto das suas riquezas naturais e do património arquitetónico, religioso e arqueológico, aliado à sua história, inserido na rota dos vinhos verdes e rota do românico, acompanhado da sua tradicional gastronomia, é definido como um concelho com um potencial turístico diferenciador, pela sua oferta diversificada e integrada.

Torna-se necessário que o Município acompanhe a evolução dos tempos, adotando uma nova identidade gráfica, um símbolo representativo do concelho, dos seus produtos/serviços e das suas pessoas, tomando como referência as suas particularidades, a sua geografia e a sua história, tornando-a reconhecida e distinta entre as demais, na promoção e divulgação do Concelho, cuja identidade deverá ser utilizada em toda a comunicação institucional, bem como nos suportes/ações de promoção do Marco de Canaveses e suas iniciativas, nas mais variadas plataformas de divulgação (canais *online* ou *offline*).

A nova identidade gráfica do Município deverá representar as pessoas, o território e o património do Marco de Canaveses, devendo ser efetuado através de um processo participativo e aberto a toda comunidade.

O presente Regulamento têm por objetivo regulamentar os termos e condições de participação no concurso de ideias para a criação do *design* da marca gráfica do Município de Marco de Canaveses.

O concurso “Nova Identidade” pretende sensibilizar e motivar os criativos para as práticas empreendedoras, promovendo-se o espírito de iniciativa e dinamismo.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Neste sentido, a Presidente da Câmara, por despacho do dia 11 de dezembro de 2017, determinou o início do procedimento de elaboração de regulamento, bem como a respetiva publicitação, afixado no dia 18 de dezembro, pelo prazo de 15 dias, nos locais de estilo e no portal do Município de Marco de Canaveses, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Do ponto de vista dos custos, o presente Regulamento não implica substanciais despesas acrescidas para o Município em termos de procedimentos, não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos.

Considerando que o «Projeto de Regulamento do Concurso Nova Identidade do Município de Marco de Canaveses» foi disponibilizado e publicitado, ao público, através do Edital (extrato) n.º 44/2018, no *Diário da República* n.º 7, de 10 de janeiro, por Edital n.º 184, afixado no dia 02 de janeiro de 2018, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município, em www.cm-marco-canaveses.pt, e no Jornal «A Verdade» edição n.º 866, de 04 de janeiro de 2018, cuja consulta pública decorreu de 11 de janeiro a 21 de fevereiro de 2018,

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *u*) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento, foi aprovado, em reunião da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2017 e em sessão da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *ccc*) e do artigo 25.º n.º 1, alínea *g*), ambos do referido diploma.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alíneas *u*) e *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente concurso visa a criação de uma nova identidade gráfica para o Município, incluindo um logótipo que constitua um símbolo representativo do concelho, dos seus produtos/serviços e das suas pessoas, o qual deverá demonstrar perspetivas novas e fortes de toda a sua identidade e singularidade, tomando como referência as suas particularidades, a sua geografia e a sua história, potenciando a atração de pessoas e investimento, suscetível de utilização em toda a comunicação institucional, bem como, nos suportes/ações de promoção do Marco de Canaveses e

suas iniciativas, nas mais variadas plataformas de divulgação (canais *online* ou *offline*).

Artigo 3.º

Entidade Promotora

O concurso é promovido pelo Município de Marco de Canaveses.

Artigo 4.º

Concorrentes

- a) O concurso destina-se a pessoas singulares ou coletivas;
- b) Os concorrentes devem ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira (desde que residentes em Portugal) e com idade superior a 18 anos;
- c) Os participantes podem participar a título individual ou em grupo, constituídos ou não em empresa;
- d) Os concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantindo a respetiva autoria e assumindo toda a responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros no que diz respeito a violação de direitos de propriedade intelectual, ou outros que decorram da lei aplicável;
- e) Os participantes renunciam receber qualquer contrapartida financeira ou de outra índole no âmbito da utilização do logótipo;
- f) Não poderão concorrer os membros que compõem o júri, bem como seus familiares em linha direta;
- g) A participação neste concurso implica a aceitação das normas do presente regulamento e a cedência ao município dos direitos de propriedade dos trabalhos selecionados.

Artigo 5.º

Características da imagem gráfica

1 — A imagem gráfica deve ser inédita e criativa, com natureza e identidade própria, tendo como objetivo o descrito no artigo 1.º e as ideias identitárias do Concelho que constitui o Anexo I, do presente Regulamento.

2 — Suportes a Elaborar:

a) Logótipo do Município, deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i) Marco de Canaveses;
- ii) Slogan.

b) Logótipos para as submarcas do município, sendo nestas versões obrigatório conter:

- i) Marco de Canaveses;
- ii) Submarca;

c) Manual de normas da utilização da marca e submarcas;

d) Memória descritiva e justificativa do projeto que descreva sucintamente o conceito desenvolvido, não ultrapassando 1000 caracteres;

e) Suporte onde esteja presente a aplicabilidade do logótipo do Município e/ou os logótipos das submarcas, sendo obrigatório serem desenvolvidos no mínimo 5 dos seguintes suportes:

- i) Papel de Carta
- ii) Cartão-de-visita
- iii) Envelopes DL
- iv) Capas de Documentos
- v) Convite Oficial
- vi) Blocos de Notas
- vii) Saco de Papel
- viii) Fitas de Pescoço
- ix) Decoração de Viatura
- x) T-shirt
- xi) Outdoor Promocional
- xii) Muppie Promocional
- xiii) Cover Photo + Thumbnail p/ Facebook Oficial

3 — As Submarcas do município serão as seguintes:

- a) Cultura;
- b) Ambiente;
- c) Desporto;
- d) Juventude;
- e) Ação Social;
- f) Outras áreas de atuação do Município.

4 — Nas versões das submarcas é opcional a presença do slogan, assim como do ponto de vista gráfico e cromático são também de carácter livre as opções tomadas.

Artigo 6.º

Conteúdo das propostas

1 — As propostas apresentadas a concurso deverão ser constituídas pelos seguintes elementos, no formato A4 e por Página:

- a) Página 1: Logótipo na versão principal;
- b) Página 2: Logótipo versão cores e numa versão monocromática;
- c) Página 3: Logótipo com variação de forma (versões horizontalizadas, verticalizadas), caso se aplique;
- d) Página 4: Logótipos das Submarcas
- e) Página 5-10: Suportes onde esteja presente a aplicabilidade do logótipo do Município e/ou os logótipos das submarcas, colocar apenas um suporte por página;
- f) Página 11: Memória Descritiva.

2 — A proposta vencedora poderá ser sujeita a adaptação aos diferentes suportes e elementos de comunicação utilizados pelo município, devendo o respetivo autor, em consonância com os serviços municipais, proceder à respetiva adaptação.

Artigo 7.º

Entrega das propostas

1 — As propostas devem ser apresentadas em subscrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo com a expressão “Concurso Nova Identidade”, devendo incluir o referido no artigo 5.º O envelope opaco deverá vir dentro de outro envelope que no seu interior deve conter declaração com os dados do BI ou do CC, um número de telefone e um endereço de correio eletrónico para qualquer contacto no âmbito do presente concurso; no caso de candidatura em grupo, deverá ser indicado o nome do respetivo representante.

2 — Os documentos com os elementos visuais e a memória descritiva, não deverão conter o nome ou assinatura do(s) concorrente(s) ou qualquer elemento, marca ou sinal que permita a identificação do autor.

3 — Para além dos elementos referidos nas alíneas anteriores, a proposta deverá ainda incluir uma declaração, junto com os elementos pessoais, assinada pelo autor do projeto nos seguintes termos: “... (nome), portador(a) do BI /cartão de cidadão n.º ..., e do NIF n.º..., com morada em ... declara, de acordo com o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, em especial o disposto nos artigos 67.º e 68.º, que cede ao Município de Marco de Canaveses, a título exclusivo e definitivo, a propriedade da sua obra (imagem gráfica), se esta for declarada vencedora, podendo o Município de Marco de Canaveses passar a fruí-la, usá-la e dispor da mesma, numa das versões previstas e nunca transformada e/ou amputada no todo ou em parte, para os fins que julgar convenientes, em Portugal ou no estrangeiro. Declara ainda que permite a sua divulgação, reprodução ou exploração, por qualquer meio, por parte do Município de Marco de Canaveses ou de terceiros, desde que devidamente autorizados. Do mesmo modo, compromete-se a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos, incluindo notariais, que eventualmente sejam necessários para assegurar que o Município de Marco de Canaveses, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, tenham o direito exclusivo de utilizar e fruir a referida obra (imagem gráfica).”

4 — As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a predominância, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

5 — Cada concorrente poderá apresentar um máximo de 3 (três) trabalhos, que têm de ser entregues separadamente.

6 — As propostas devem ser endereçadas pelo correio, sob registo, à Câmara Municipal de Marco de Canaveses, até ao dia fixado para o efeito, para a seguinte morada: Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

7 — As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17:00 do último dia do prazo estipulado para o efeito, na Receção da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em envelope fechado dirigido à Divisão de Desenvolvimento Económico.

8 — Se o envio for feito pelo correio ter-se-á em conta a data de carimbo dos CTT.

Artigo 8.º

Fases do Concurso

O concurso inicia-se na data que for fixada pela Presidente de Câmara, através de Edital, afixado nos lugares de estilos e na página oficial do Município, do qual deverá constar as diferentes fases do procedimento.

Artigo 9.º

Júri

1 — O Procedimento será avaliado por um júri, nomeado para o efeito pela Presidente da Câmara, devendo ser constituído por:

- a) Representante do Município do Marco de Canaveses, que preside;
- b) Especialista de reconhecido mérito na área do Marketing e Comunicação;
- c) Especialista de reconhecido mérito na área do Design Gráfico e Editorial;

3 — O Concurso é interdito a qualquer elemento do júri, bem como aos seus familiares diretos;

4 — O anonimato dos concorrentes só será levantado após a classificação final;

5 — Os membros do júri estão obrigados ao sigilo;

6 — Compete ao júri proceder à verificação, avaliação e seleção dos trabalhos apresentados, de acordo com as presentes normas.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de Avaliação

1 — O Júri procederá à avaliação e seleção dos trabalhos, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Criatividade, qualidade e adequação ao Briefing (BR) — 70 %
- b) Legibilidade e qualidade em ambientes digitais (DI) — 15 %
- c) Boa capacidade de reprodução gráfica (GR) — 15 %
- d) A classificação final de cada trabalho será obtida através da seguinte fórmula:

$$BR \times 0,70 + DI \times 0,15 + GR \times 0,15.$$

2 — O Júri reserva o direito de não atribuir qualquer prémio se considerar que a qualidade dos trabalhos não o justifica.

Artigo 11.º

Prémio e Publicações de Resultados

1 — A proposta vencedora será implementada pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

2 — O vencedor compromete-se a entregar a sua proposta em formato vetorial para todos os materiais e suportes desenvolvidos.

3 — Será atribuído um único prémio à proposta vencedora, no valor de 5000 € (cinco mil euros).

4 — O concorrente premiado será informado do resultado através do contacto email indicado na proposta, ao qual terá de responder com todos os dados solicitados.

5 — Caso não seja possível contactar o vencedor no prazo máximo de cinco dias úteis após o contacto, o prémio será atribuído ao concorrente que tenha ficado no lugar subsequente.

6 — O vencedor apenas poderá divulgar a sua proposta para efeitos de portfólio e currículo, mencionando o contexto em que esta foi desenvolvida.

7 — Todos os concorrentes terão direito a um certificado de participação emitido pela entidade promotora;

8 — Poderão ser atribuídas uma ou mais menções honrosas, se o júri assim entender;

9 — O prémio será entregue em sessão pública, a organizar nas instalações do Município de Marco de Canaveses, em data a definir pela Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Casos Omissos

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais serão resolvidas pelo Júri do Concurso.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Ideias Identitárias do Concelho de Marco de Canaveses

O concelho do Marco de Canaveses distingue-se por um património impar, enriquecido por uma localização geográfica privilegiada onde

os seus dois rios e a montanha se fundem, criando uma paisagem de uma beleza exuberante.

Marco de canaveses é um concelho pintado de verde esperança característico do verde da sua paisagem, do verde dos rios que o embelezam, do verde do vinho tão típico da sua gastronomia, do verde que representa a paixão dos que cá estão e a saudade dos que cá passaram, com o conforto de quem sabe receber e nos faz sentir sempre em casa.

O Marco de Canaveses é paisagem, gastronomia, tradição, pessoas e emoções. Mas o Marco de Canaveses destaca-se pelos seus rios e pela emoção das suas gentes.

Importa assim captar toda a diversidade do Marco de Canaveses numa só imagem, numa só identidade, única e diferenciada, que seja fiel às memórias e às tradições, aos símbolos e ao património, ao sentimento e significado de todo um concelho.

311174374

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3521/2018

Lúisa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que designou o Dr. Rui Daniel Gonçalves Lopes, como adjunto do Dr. José Pedro da Silva Rodrigues, vereador a meio tempo, que irá auferir 80 % da remuneração base dos vereadores a tempo inteiro em regime de exclusividade, por seu Despacho n.º 115 de 29/12/2017, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no n.º 5 do mesmo artigo e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2/3/2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, *Lúisa Maria Neves Salgueiro*, Dr.ª

311176918

Aviso n.º 3522/2018

Dr.ª Lúisa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação de Câmara de 16/2/2018, foram consolidadas diversas mobilidades.

Mobilidades intercarreiras:

Cláudia Alexandra da Silva Neves Loureiro Strecht Ribeiro, assistente técnica e José Luís Cruz Costa, fiscal municipal especialista principal, Elisabete de Barros Pinto, assistente operacional, Maria Eduarda Tavares Mendes Gonçalves, assistente operacional, Susana Maria Silva Martinho, assistente técnica, como técnicos superiores (área de direito), técnica superior (área de teatro), técnica superior (área de ciências da comunicação) e técnica superior (área de engenharia de segurança e higiene no trabalho), a auferirem 1.201,48€, o correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Rosa Maria Ramos Freitas Alves Silva, ajudante de notariado, como técnica superior (área de solicitadoria), a auferir 1.407,45€, o correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única;

Nelson Manuel Brito Costa Pereira, técnico superior (área de informática), como especialista de informática, grau 1, nível 2, a auferir 1.647,74€, o correspondente ao escalão 1, índice 480, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

António Manuel Hora Seabra, Carla Maria Silva Coelho, Georgina Ester Correia Timóteo, Irene Paula Cunha Teixeira, Maria Emília Pinto Soares Ramos, Orlanda Leite Sousa Carvalho, assistentes operacionais, como assistentes técnicos, a auferirem 681,13€, o correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única;

Francisco Manuel Cardoso Pereira, assistente operacional, como assistente técnico, a auferir 892,53€, o correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única;

Guilherme Fernando Pinheiro Rocha, assistente operacional, como assistente técnico, a auferir 944,02€, o correspondente à 5.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 10 da tabela remuneratória única.

Mobilidade intercategorias:

José Ângelo Silva Guimarães, assistente operacional, como encarregado operacional, a auferir 837,60€, o correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única.

2/3/2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, *Lúisa Maria Neves Salgueiro*, Dr.ª

311176934

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 3523/2018

4.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Mira

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Mira deliberou, em reunião de 8 de fevereiro de 2018, aprovar os termos de referência para a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira.

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º e com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma, encontra-se aberto um período de participação preventiva por um prazo de 15 dias, com início no dia após a data da publicação no *Diário da República*.

Os documentos da referida alteração estarão expostos na Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, podendo também ser consultados no sítio www.cm-mira.pt.

Os interessados poderão, junto da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente ou via *Web* no «Processos em Discussão», proceder à formulação de sugestões e solicitar a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

As sugestões ou observações deverão ser apresentadas por escrito.

19 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida*.

Deliberação

Raul José Rei Soares de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira:

A Câmara Municipal de Mira, em reunião pública ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2018, tomou a seguinte deliberação:

«4.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira — Aprovação dos termos de referência»

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luís Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Srs. Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr.ª Dulce Cainé e Dr.ª Madalena Santos, aprovar a proposta n.º 44/2018, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:

‘4.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira — Aprovação dos termos de referência’

1 — São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação.

2 — Esta pretensão da Câmara enquadra-se no estipulado no artigo 118.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, no qual é referido que a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer ‘da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.’

3 — A presente proposta já foi alvo de aprovação na reunião de executivo datada de 23 de fevereiro de 2017 e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 61, de 27 de março de 2017, através do Aviso n.º 3172/2017 e realizado o período de discussão preventiva. Contudo, não foi cumprido o estabelecido no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT aplicando-se deste modo o descrito no n.º 7 do mesmo artigo, ou seja, o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento. Neste seguimento terá de se efetuar todo o procedimento de deliberação sobre a presente proposta de alteração.

4 — A 4.ª alteração do PDM tem como principal objetivo a desclassificação da área destinada a ‘Equipamento Proposto’ para Espaço de Salvaguarda Estrita, a criação de nova categoria de espaço e respetivo articulado regulamentar (Anexo 1).

5 — Prevê-se que o procedimento em causa tenha uma duração de 12 meses.

6 — Atendendo a que não existe informação acerca dos possíveis investimentos privados ou públicos a instalar nesta classe de espaço não é, por isso, possível o seu enquadramento em termos de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos artigo 3.º do DL